

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS

## RELATÓRIO Nº 27 / 2024 SEDUC/DC-16162

Versam os autos sobre a futura e eventual aquisição de equipamento auxiliar de som, na modalidade registro de preço, destinados a atender as unidades da Superintendência do Desporto Educacional, Arte e Educação, Comunicação Setorial para auxiliar as atividades do Gabinete e a Superintendência de Gestão Administrativa, em atendimento as necessidades das diversas atividades de sala de aula de uso de professores e estudantes que participarão diariamente nas unidades escolares do Projeto Educação Básica e comunicação.

### AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

#### 01. ITENS E QUANTITATIVOS

Em atendimento ao DESPACHO Nº 1149/2023/SEDUC/GEL-05738 (61845879), para analisar a qualificação técnica das empresas citadas abaixo, o **PARÂMETRO OBJETIVO DA ANÁLISE** é o indicado no T.R (54432334);

#### 10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. o **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **15% (quinze)** da quantidade estimada dos itens:

Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

#### 02 - DOS ATESTADOS APRESENTADOS

**ITENS 26** empresa **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, 08.979.527/0001-11

a) Prefeitura de Florianópolis/SC, emitido em novembro/2022;

b) Prefeitura de Fortaleza/CE, emitido em junho/2023.

\*Total de 5.600 unid: (55179655)

**Restando SATISFATÓRIA os atestados**

**ITENS 27 empresa HDPRO FOTO VIDEO E INFORMATICA, CNPJ 09.613.177/0001-38**

a) Estado do Rio Grande do Sul, Poder Judiciário, P.E 29/2011-DEC, Processo 2192-12/000276-0 c/c 770-0300/110, emitido em Novembro de 2012. 1.657 Unidades de Fone de ouvido.

b) Empresa Brasil de Comunicação S/A CNPJ 09.168.704/0001-42, P.E 36/2008, Processo 1178/2008, emitido em Abril de 2010. 08 Unidades de Microfone;

\*Total de 1.665 unid: (55179630)

**Restando SATISFATÓRIA os atestados****03 - FUNDAMENTAÇÃO DA APROVAÇÃO**

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da lei de licitações nº. 8.666/93, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

A apresentação de atestados, visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado – O QUE SE ENTENDE POR SIMILAR: *“Dic. Aurélio: que é da mesma natureza: análogo, equivalente, semelhante”*.

A empresa **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, classificada para o item 26, apresentou dos inúmeros atestados emitidos, o da Prefeitura de Fortaleza/CE, emitido em junho/2023., onde, restou comprovada quantitativo significativo de AMPLIFICADOR DE VOZ PORTÁTIL compatíveis como o objeto da licitação.

A empresa **HDPRO FOTO VIDEO E INFORMATICA**, classificada para o item 27, apresentou inúmeros atestados, contudo, essa equipe de análise da Gerência de Compras, apropriou de dois deles, segue abaixo:

a) Estado do Rio Grande do Sul, Poder Judiciário, P.E 29/2011-DEC, Processo 2192-12/000276-0 c/c 770-0300/110, emitido em Novembro de 2012. 1.657 Unidades de Fone de ouvido.

b) Empresa Brasil de Comunicação S/A CNPJ 09.168.704/0001-42, P.E 36/2008, Processo 1178/2008, emitido em Abril de 2010. 08 Unidades de Microfone;

De outro, na comprovação da capacidade que a empresa HDPRO possui na área de instalações de equipamentos para audio e video foram apresentados porém não utilizados os atestados

1) CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA. Contrato n. 01/2016, P.E 01/2015-271/2015. Atestado de Capacidade na "Instalação de Estudio de Radio e TV";

2) Empresa Brasil de Comunicação S/A CNPJ 09.168.704/0001-42, P.E SRP 028/2009, Processo 0952/2009, emitido em Dezembro de 2012. 630 Unidades de Fita DVCAM de 184 minutos de gravação.

- 3) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. IBAMA. Atestado n. 05/2014, emitido em Março de 2014. "Instalação de Estudo de Gravação".
- 4) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Departamento de Radio e Televisão do Espírito Santo. Processo n. 71938648. ART de Serviço n. 0820160011441. Atestado emitido em Fevereiro de 2016: "Instalação de Estudo de Gravação: solução de sistema de exibição de áudio e vídeo" .
- 5) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIV. FEDERAL DO PAMPA. CAMPUS SÃO BORJA. P.E 21/2012. Atestado emitido em Fevereiro de 2014: "Instalação e treinamento de Estúdio de Gravação".

A citação representa bem, qual a finalidade da aquisição no Acórdão n. 195/2003 do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua composição plena, onde aduz o seguinte:

[...] cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público, arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...]. Tem-se então que é de responsabilidade e também discricionário da administração elencar as exigências a serem colocadas em um edital, com o intuito de resguardar a administração da perfeita aquisição de bens e ainda a perfeita execução técnica de um serviço, desde que haja a preservação da competitividade do certame.

Importante lembrar que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público, conforme destaca o Princípio da Finalidade. E nessa toada, existem documentos que comprovem as aceitações dos aprestados técnicos apresentados acima. Tais como:

A) Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional Portaria n. 448/2002 ([https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:8754](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754))

B) Guia de Orientações FNDE 2021, pg. 33 - capital [GUIAFNDEFINALVERSOFINAL17112021.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/GUIAFNDEFINALVERSOFINAL17112021.pdf).

C) Portal da Transparência Governo Federal [Detailamento do documento de Empenho \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br/Detailamento%20do%20documento%20de%20Empenho)

D) SEDUC/GO - a Lei nº 10.753 de 31/10/2003 ([DESPESAS E CAPITAL - PDE.pdf \(seduc.go.gov.br\)](http://seduc.go.gov.br/DESPESAS%20E%20CAPITAL%20-%20PDE.pdf))

Ressaltamos, ainda, a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no Edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 41, caput, da Lei Federal nº. 8666/93 e diretamente vinculado à legalidade do certame.

À vista disso, não se poderia admitir outra interpretação senão a ora exposta, restando adequado os atestados apresentados para o item 26 e 27. Outro sim, não houve necessidade de diligências por parte da equipe técnica por entender que os atestados apresentados nos autos, contém todas as informações necessários para o resultado final.

#### 04 – CONCLUSÃO TÉCNICA

As empresas: **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, 08.979.527/0001-11 - **ITEM 26** - Aprovada; e, **HDPRO FOTO VIDEO E INFORMATICA**, CNPJ 09.613.177/0001-38, - **ITENS 27** - Aprovada; ambas atenderam aos requisitos publicado no edital.

É o relatório.

Ante o exposto, refluam-se os autos à **Gerência de Licitação 05738** para conhecimento e providências.

GOIANIA, 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 28/06/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente**, em 01/07/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61904652** e o código CRC **EF717D96**.

DIVISÃO DE COMPRAS  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP  
74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006028660



SEI 61904652